

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N°
4.502, DE 2024**

Altera as Leis nº 14.254, de 30 de novembro de 2021; nº 14.457, de 21 de setembro de 2022; e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para prever o direito dos pais de educandos com transtornos de aprendizagem de acompanharem o seu desenvolvimento educacional e terapêutico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito dos pais de educandos com transtornos de aprendizagem de acompanharem o seu desenvolvimento educacional e terapêutico.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, parentalidade é o vínculo socioafetivo maternal, paternal ou qualquer outro que resulte na assunção legal do papel de realizar as atividades parentais, de forma compartilhada entre os responsáveis pelo cuidado e pela educação das crianças e dos adolescentes, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do § 2º:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º É garantido aos pais de educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem:

I - o direito de acompanhamento em consultas, terapias e demais atendimentos realizados por equipe multidisciplinar de profissionais da saúde;



II – o direito de participação em reuniões periódicas com a equipe escolar e com os profissionais da saúde que acompanham o educando;

III – o acesso gratuito a capacitações que forneçam orientações práticas sobre estratégias pedagógicas e terapêuticas voltadas ao ambiente familiar. (NR)”

Art. 3º A Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

I -

II - às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência ou com transtorno de aprendizagem, nos termos da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, sem limite de idade.

Art. 8º No âmbito dos poderes diretivo e gerencial dos empregadores, e considerada a vontade expressa dos empregados e das empregadas, haverá priorização na concessão de uma ou mais das seguintes medidas de flexibilização da jornada de trabalho aos empregados e às empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos de idade, com deficiência ou com transtorno de aprendizagem, nos termos da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade:

.....
 Art. 31.....

.....
 IV - com filho com transtorno de aprendizagem, nos termos da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.



* C D 2 5 3 4 8 3 3 4 5 3 0 0 *

.....(NR)"

Art. 4º O artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art.98.....

.....
§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou com transtorno de aprendizagem, nos termos da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.

....."
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**

Presidente



* C D 2 2 5 3 4 8 3 3 4 5 3 0 0 *